

ARACY AUGUSTA LEME KLABIN

HISTÓRIA GERAL DO DIREITO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Klabin, Aracy Augusta Leme
História geral do direito / Aracy Augusta Leme Klabin. São Paulo : Editora
Revista dos Tribunais, 2004.

ISBN 85-203-2461-4

1. Direito - História I. Título.

03-4759

CDU-34(091)

Índices para catálogo sistemático: 1. Direito : História 34(091)

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

4

ISRAEL

SUMÁRIO: 4.1 Introdução – 4.2 História religiosa – 4.3 Sistema de governo – Dispersão – 4.4 Caráter divino do direito – 4.5 Evolução religiosa – 4.6 Direito – Organização da família – 4.7 Fontes: 4.7.1 Êxodo; 4.7.2 Levítico; 4.7.3 Números; 4.7.4 Deuteronômio – 4.8 Instituições jurídicas – 4.9 Direito civil e penal: 4.9.1 Família; 4.9.2 Direito penal; 4.9.3 As penas na legislação mosaica – 4.10 Interpretações da lei mosaica após o cativeiro na Babilônia – 4.11 Organização judiciária – 4.12 Relação com outros direitos – 4.13 Conclusão.

4.1 Introdução

EM ÉPOCA muito remota, ao redor do 3.º milênio a.C., uma onda de povos semitas provenientes, provavelmente, da Mesopotâmia se dirigiu para a costa do Mediterrâneo, atravessando o rio Jordão e ocupando a região habitada por vários povos (filisteus, edomitas, moabitas e ammonitas), entre os quais os cananeus, os quais alcunharam os invasores de “hebreus” (significando “os do outro lado”). Os recém-chegados até então haviam levado vida nômade, mas aí chegando dedicaram-se ao cultivo da terra e foram se transformando em um povo sedentário. Fundaram ao redor da cidade de Jerusalém um estado de grande importância, não tanto por sua história política – a qual foi de glória efêmera, seguida por amarga divisão e decadência –

quanto por suas concepções religiosas, que, posteriormente, exerceram poderosa influência por meio do judaísmo no cristianismo e no islamismo. Escreveram a mais duradoura e influente obra de todos os tempos, o Velho Testamento (Bíblia Hebraica), que constitui a primeira parte da Bíblia – livro sagrado para todos que professam a religião cristã.

4.2 História religiosa

O estado que os hebreus (assim chamados até 1200 a.C., depois israelitas e, a partir de 500 a.C., judeus – nome que vem da palavra “judeanos”, como eram conhecidos) erigiram ao redor da cidade de Jerusalém foi de extrema importância em razão de suas realizações religiosas.

Embora os hebreus vivessem no oriente próximo, não se ajustavam aos sistemas religiosos e políticos existentes. Rejeitaram o paganismo, inclusive o politeísmo, e permaneceram sós em sua convicção da existência de um Deus único.

Na terra de Israel, como passou a chamar-se, entre os judeus, nasceu uma religião nova chamada “cristianismo”. Mais tarde, no século VII d.C., Maomé pregou aos árabes uma outra crença, o “islamismo”. Ambas inspiraram-se na religião de Israel e conservaram o seu essencial caráter, a crença num só Deus. Jerusalém permaneceu, sempre, tanto para os judeus como para os cristãos, a cidade santa por excelência. Os muçulmanos também a consideram sagrada, pois acreditam que o profeta Maomé teria partido para o reino do céu, a cavalo, saindo de um promontório onde foi construída a mesquita “Al Aqsa”.

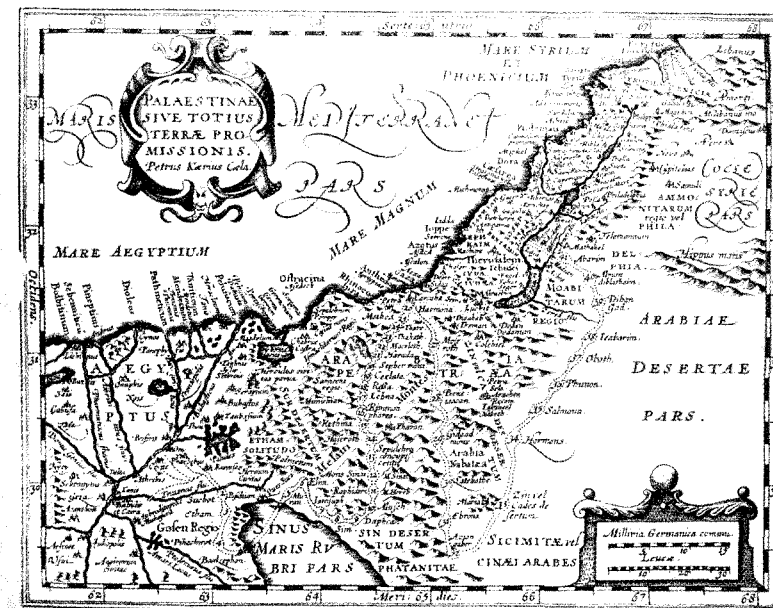
Os judeus escreveram o Velho Testamento, cuja primeira parte é o Pentateuco, que se compõe de cinco livros: Gênese, Êxodo, Levítico, Números e Deuteronômio, o qual deve ter sido redigido no séc. VII a.C. e ensina que, tendo “Jeová” celebrado

aliança com o seu povo, deu-lhe uma série de regras de comportamento contidas no Êxodo. Ademais, relata a história dos hebreus, contém códigos de leis, preceitos de moral, comentários e esclarecimentos dos profetas, poesia tradicional (por exemplo os salmos de David – poesia de louvor a Deus), explicações diversas etc.

De início, o Gênese conta a estória da criação do mundo, a desobediência de Adão e Eva, o dilúvio, a descrição da vida errante dos hebreus durante vários séculos nas orlas dos desertos entre o Eufrates e o Nilo, onde praticaram a vida pastoril, dirigidos pelos patriarcas ou chefes de família. Fixaram-se na terra de Canaã, por volta do 2.º milênio a.C. Mais tarde estabeleceram-se no Egito, quando este era dominado pelos hicsos (nome dado pelo historiador greco-egípcio Manethon aos chefes estrangeiros invasores da região do delta, a partir de 1700 a.C.).

O Gênese relata que os hebreus foram para lá chamados por José (filho de Jacó, neto de Abrão), vendido como escravo no Egito. Depois de viverem lá longo tempo, fugiram e ocultaram-se no deserto do Sinai até 1200 a.C.; temos aqui o Êxodo (a saída). Um chefe, Moisés, conduziu-os até as fronteiras de Canaã (a terra prometida), país fértil, outrora abandonado pelos seus ancestrais. Por essa época o termo hebreu foi substituído por israelita, de Israel¹ (significando uma nação de membros unidos sob um único deus para protegê-los). Moisés deu a seu povo normas religiosas e morais. Segundo a Bíblia, essas leis foram ditas ao patriarca pelo próprio deus no monte Sinai. Elas se resumiram nos dez mandamentos gravados em placas de pedra (tábuas da lei). Um Deus único, senhor todo poderoso, o eterno “Jeová”, tornou-se o centro da religião. Ensinava que o senhor recompensaria os justos e castigaria os maus, segundo os seus méritos.

⁽¹⁾ A primeira menção ao termo encontra-se numa estela de vitória do faraó Merenphthah.



© Fototeca Storica Nazionale/Getty Images

Mapa religioso da Palestina, a Terra Prometida

Depois de Moisés, chefes chamados “juizes” na Bíblia começaram a conquista de Canaã, e os hebreus tornaram-se agricultores. Precisaram sustentar guerras incessantes contra seus vizinhos, os filisteus e outros povos que lá habitavam.

4.3 Sistema de governo – Dispersão

No começo as tribos governavam-se por um conselho de anciãos, denominado “Sanhedrin” ou Sinédrio, constituído por 50 membros, que se ocupavam de todos os assuntos administrativos, legislativos e judiciais.

Em conseqüência das lutas contra os filisteus e outros povos das cercanias, decidiram-se por um chefe único, investido de auto-

violenta por parte do imperador Adriano, o qual, segundo Dion Cassio, fez de toda a Judéia um deserto e causou a diáspora (dispersão dos judeus pelo mundo).

Esta região, durante o Império Bizantino, passou a chamar-se Palestina (terra dos filisteus).

4.4 Caráter divino do direito

Os judeus foram sempre um povo sumamente religioso, atribuindo suas leis a Jeová, o qual as revelou a Moisés, segundo a tradição.

Depois do cativeiro na Babilônia e devido ao controle absoluto que os sacerdotes³ exerceram sobre a sociedade judaica, esta classe dominante tomou as velhas leis e as acomodou a suas necessidades, alterando-as, segundo parece, em muitos parágrafos. Os sacerdotes deixaram de aplicar abertamente algumas instituições anteriores, muito arraigadas nos costumes judeus. Contudo, a poligamia só foi proibida no século X da nossa era. A Lei do Levirato (obrigação de casar-se com a viúva do irmão) ainda persiste como solução quando possível. Esta Lei Mosaica encontra-se, especialmente, em duas partes da Bíblia: o Êxodo e o Deuteronômio.

4.5 Evolução religiosa

Na volta da Babilônia, os profetas foram substituídos pelos doutores da lei sagrada, que formaram uma assembléia de 120 membros, chamada “Grande Sinagoga”. O “Sinédrio” seria a continuação desta. Seus membros sentavam-se em se-

⁽³⁾ Durante o cativeiro na Babilônia, as funções desses sacerdotes eram desempenhadas pelos rabis ou mestres.

micírculo e em frente deles os suplentes, caso houvesse morte ou impedimento. Sob João Hircano, originam-se duas correntes: a dos fariseus (significa separados) e a dos saduceus (nome advindo do grande sacerdote Sadoc). Durante o reinado da rainha Salomé Alexandra (76-77 a.C.), os fariseus tinham preponderância no Sinédrio e se impuseram na vida religiosa, cujo centro era o templo.

4.6 Direito – Organização da família

A família hebraica é tradicional e nitidamente patriarcal. O homem podia possuir várias mulheres e repudiar a que tivesse; as filhas eram vendidas em matrimônio pelo pai; a mulher não podia herdar; e, quanto aos filhos, só herdava o primogênito; o pátrio poder era vitalício e o pai respondia pelos atos dos filhos.

4.7 Fontes

1. O livro da aliança – Êxodo

Parece ter sido escrito ao redor do 9.º século a.C. – revela um direito bastante arcaico.

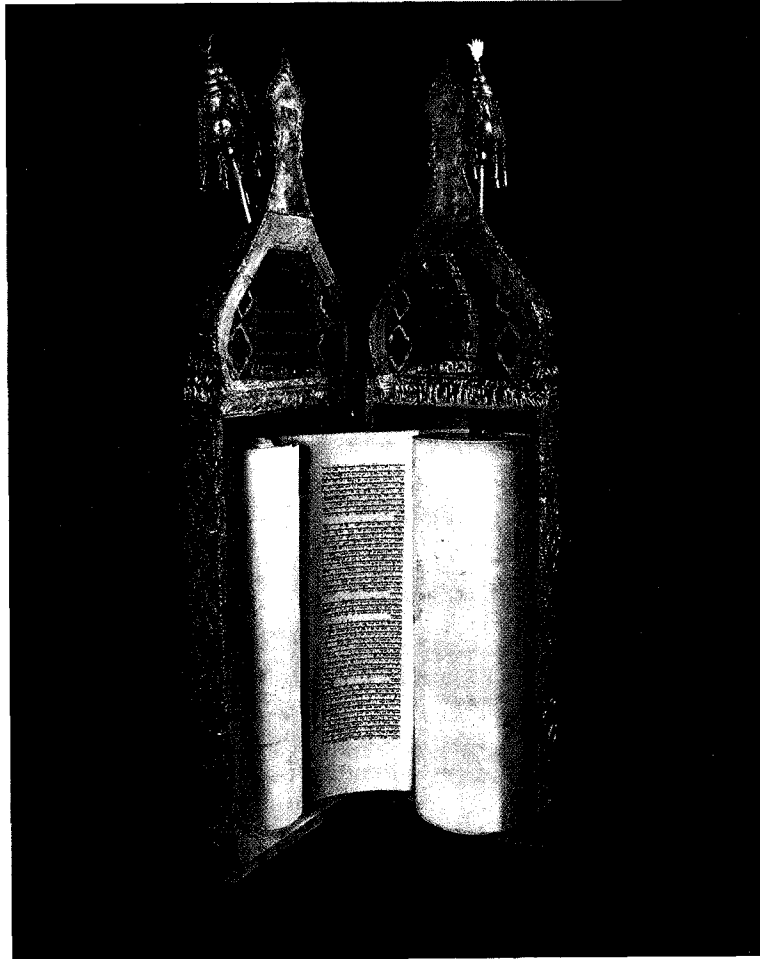
2. A 2.ª lei – Deuteronômio

O livro é datado de Josias, que reina sobre a Judéia de 640 a 609 a.C.; é possível que seja mais antigo e foi completado pelas “Leis Reais”.

3. Código Sacerdotal

Contém fragmentos esparsos no Êxodo, no Levítico e nos Números – essas regras, relativas mais ao culto que ao direito, são talvez posteriores ao retorno do cativeiro na Babilônia.

4. Ao redor de 450 a.C., os códigos precedentes receberam redação final, formando a “Torá”,⁴ lei cujas leituras repetidas deviam tornar-se familiar aos fiéis.



© Richard T. Nowitz/Corbis

Pergaminhos do Torá

⁽⁴⁾ Conjunto dos primeiros cinco livros da Bíblia hebraica, denominada em grego de Pentateuco.

5. Sobre esta lei escrita fixou-se uma tradição oral proveniente da lição dos sacerdotes e das consultas aos doutores ou mestres-rabis. Estes a agregam à Torá em uma compilação nova, chamada “Mischná” (segunda metade do segundo século da nossa era), aceita por todas as comunidades judaicas.

6. A Mischná foi interpretada e desenvolvida por várias gerações de glosadores. A glosa magistral chamou-se “Guemará”. Mas os glosadores não gozavam da mesma autoridade de seus predecessores, os “Tanaims”. Houve duas Guemará: a de Jerusalém e a da Babilônia. As duas escolas divulgaram separadamente sua Guemará, que se juntou à “Mischná”. O conjunto da Mischná⁵ e uma ou outra das Guemará⁶ chama-se “Talmud”.⁷ O Talmud de Jerusalém foi codificado na segunda metade do IV século d.C. e o da Babilônia recebeu sua forma definitiva no final do século VI, adquirindo nas comunidades judaicas o valor de interpretação religiosa autêntica.

Assim, há dois Talmud: o de Jerusalém e o da Babilônia. Este contém doze livros, aquele é três vezes menor e sua redação é de um século anterior.

A importância dessa obra não pode ser ignorada, pois é fundamental para o direito porque é um tratado de normas e leis. Do estudo da mesma os hebreus tiraram a força para sobreviver e manter a unidade de um povo disperso em todo mundo.

Entre os não hebreus o conhecimento da obra lhes dará maior compreensão do cristianismo primitivo.

⁽⁵⁾ Compilação das antigas tradições e ensinamentos orais dos rabinos.

⁽⁶⁾ Análise de todos os ensinamentos na Mischná ou fora delas.

⁽⁷⁾ Significa estudo.

4.7.1 Êxodo⁸

É um código feito para uma sociedade primitiva e agrária e contém algumas instituições que restauram a família, absolutamente patriarcal dos primeiros tempos, que começava a decair. É um código curto e considerado o mais antigo da humanidade.

4.7.2 Levítico

Neste livro o direito se torna mais religioso, multiplicando questões sobre impurezas, maldições, sacrifícios expiatórios.

As filhas sucedem na falta de filhos, mas devem casar-se dentro da tribo. Não havendo descendentes, a sucessão se transmite aos ascendentes.

Os impedimentos matrimoniais estendem-se aos aliados.

O escravo hebreu é equiparado ao assalariado livre, recebendo a liberdade no ano do Jubileu⁹ (cujo termo é fixado em 50 anos).

As terras não se alienam a título perpétuo, retornando aos proprietários originários no ano do Jubileu.

Os juízes consultam os sacerdotes, que respondem por meio de oráculos, e nos julgamentos os precedentes passam a valer como lei.

⁽⁸⁾ Lembrando o Êxodo e a promulgação da lei, celebravam-se duas grandes festas anuais: a páscoa e pentecostes (para os hebreus a primeira comemora o êxodo e a segunda o dia em que deus entregou a Moisés as “Tábuas da Lei”; para os cristãos a primeira comemora a Ressurreição de Cristo e a segunda a Descida do Espírito Santo sobre os apóstolos).

⁽⁹⁾ Duas curiosas instituições – o ano do Jubileu e o ano Sabático. Pela primeira, a cada 50 anos as terras voltavam aos seus antigos donos. Pela segunda, as dívidas eram perdoadas a cada 7 anos.

Os poderes do chefe de família são agora limitados.

Entre os hebreus a usura é proibida.

Só os parentes mais próximos em linha masculina (agnado) conservam o direito de recomprar as terras vendidas por um membro da família (a venda é sempre resolúvel no ano do Jubileu).

Os escravos são de preferência estrangeiros. Os escravos hebreus são emancipados após sete anos e, se a escravidão tiver sido por dívida, esta se extingue ao mesmo tempo.

No direito penal aparece uma distinção entre delitos privados e delitos públicos. Os primeiros são homicídio e roubo (cometido à noite e punido de morte). Durante o dia as composições vão até cinco ou seis vezes o valor da coisa.

Os danos causados aos animais ou por animais conduziam às vezes à lapidação do animal e de seu proprietário.

Os delitos públicos gravitavam em torno da noção de irreligião e desrespeito ao rei, aos parentes e ao cônjuge. A acusação é apresentada pelas testemunhas ao juiz e todos os homens livres participam da lapidação do condenado, pois todos são iguais perante a lei.

O rei dispõe dos bens do templo.

4.7.3 Números

Aqui se encontra uma diversidade de matérias com predominância do recenseamento. Em resumo: ordem das tribos, leis sobre a expulsão dos impuros, oferta dos chefes e consagração dos levitas (pertencente à tribo de Levi), a páscoa e a partida, as trombetas e a ordem da marcha, queixas do povo no deserto, reconhecimento de Canaã, novas disposições, herança das filhas, presas de guerra, cidades de refúgio, herança da mulher casada.

4.7.4 *Deuteronomio*¹⁰

O Deuteronomio, ou segunda lei (daí a sua etimologia grega), é uma parte distinta do corpo legislativo de Moisés, pois foge às narrações e fixa-se propriamente em dispositivos concretos e basilares. Ele é uma consolidação das antigas leis passadas pelo crivo da experiência, que lhe acrescentou normas mais positivas e concepções mais estatais.

É uma espécie de reelaboração da lei. Acredita-se que muitas de suas regras nunca foram postas em prática e que constituem ideais dos reformistas sociais que aparecem na história de Israel. É uma mistura de regras sobre questões religiosas. Já reconhece que o direito de castigar pertence à sociedade, contudo o executor deve ser o parente mais próximo da vítima.

Foi feito para uma sociedade mais complexa do que a que recebeu o Êxodo. Deu o direito de herança às mulheres, na falta de varões, e proíbe castigar o pai pelas falhas dos filhos. Nos últimos tempos o pai podia distribuir a herança, diversamente do estipulado pela lei, mas os legatários tinham que ser membros do grupo familiar.

Efetuiu algumas inovações, como: interdição ao casamento entre parentes e com povos vizinhos, o noivado já cria o dever de fidelidade, interdição da progenitura, doação entre vivos pelos ascendentes (mesmo quanto aos imóveis), o penhor é excluído dos objetos de primeira necessidade.

Atos escritos (com dois exemplares – carta de repúdio); regulamentação das testemunhas (exigem-se, no mínimo, duas); o

⁽¹⁰⁾ Ambos os textos (Êxodo e Deuteronomio) oferecem castigos divinos para os infratores. Os judeus chamavam-no de “Torá”, que quer dizer “A Lei” – formada pela fusão do Êxodo com o Deuteronomio. Neles aparece a obrigação da circuncisão.

falso testemunho sofrerá a mesma pena que queria que fosse infringida.

Mitigação da escravidão (o escravo maltratado tinha o direito à liberdade – não pode ser restituído se fugir. Ele repousará no sábado (sabbat)).

Os escravos têm um regime bastante benigno na Judéia, eram tidos quase como membros da família e a sua morte era castigada como a de um homem livre; o patrão não podia maltratá-los.

A personificação das penas (não religiosas); sacrifícios expiatórios, mutilações; flagelações.

Regulamenta contratos como o depósito e o penhor.

Colocaremos para maiores esclarecimentos incisos e parágrafos com a matéria neles tratadas, presentes no Deuteronomio:

Inciso 4 – §§ 41 a 43 – asilos

Inciso 5 – § 6 – repetição do decálogo

Inciso 9 – § 8 – idolatria

Inciso 10 – §§ 1 a 5 – novas Tábuas da Lei

Inciso 12 – §§ 1 a 3 – destruição da idolatria

Inciso 15 – §§ 1 a 6 – ano Sabático – leis sobre empréstimo

Inciso 15 – §§ 12 a 18 – escravidão

Inciso 16 – § 18 – instituição de juízes

Inciso 17 – §§ 1 a 7 – instrução aos juízes

Inciso 17 – §§ 8 a 13 – tribunal supremo

Inciso 17 – §§ 14 a 20 – obrigações da realeza

Inciso 19 – §§ 1 a 13 – cidades asilos

Inciso 19 – § 14 – marcos divisórios

Inciso 19 – §§ 15 a 21 – leis sobre testemunhas

4.8 Instituições jurídicas

O livro do Gênesis mostra como a descendência de Abrão forma uma tribo cujo poder repousa mais no número do que na riqueza. As famílias são governadas pelos pais (patriarcas), que têm o direito de vida e morte sobre suas mulheres e filhos, como demonstra o episódio de Abrão quando se dispõe a sacrificar seu filho Isaac.

A poligamia é corrente. Ao lado das mulheres legítimas, o marido pode ter concubinas (cujos filhos herdarão após os das primeiras). Se o marido morre sem filhos, a viúva é obrigada a se casar com o cunhado e os filhos que tiver passam a ser filhos do falecido (Levirato).

Os escravos gozavam de regime benigno.

A terra é dada por Jeová à tribo. É sempre devolvida à família – dona originária – depois de 50 anos (Jubileu).

Somente os varões sucedem. O mais velho tem o direito ao dobro dos móveis, ficando obrigado a sustentar suas irmãs solteiras. Eles se tornam os chefes da família.

4.9 Direito civil e penal

4.9.1 Família

A família era patriarcal.

O casamento se fazia por compra, e o preço era pago em dinheiro ou em serviços. Em caso de absoluta necessidade, admitia-se o rapto.

Eram permitidas três classes de esposas, a saber: as primeiras, livres e legítimas; as segundas, simples concubinas; as terceiras, não livres e apenas toleradas por lei, contudo da-

vam ao marido filhos legítimos. A esta classe pertenciam as mulheres caídas prisioneiras.

A mulher podia ser repudiada, voltando à sua família, enquanto o homem não era punido, salvo no caso de adultério com mulher casada (a ofensa é contra o marido desta).

A mulher não era escrava, não podendo ser vendida pelo marido.

A viúva podia se recasar.

O pátrio poder era vitalício e o pai respondia pelos atos ilícitos dos filhos.

Existia a servidão por dívidas. As filhas podiam ser vendidas como escravas pelos pais. Os filhos de escrava pertenciam ao dono desta.

A mulher não tinha direitos sucessórios e entre os filhos só o primogênito herdava.

4.9.2 Direito penal

Podem-se classificar da seguinte maneira os delitos previstos pela Lei Mosaica:

Delitos contra a divindade; 2) delitos praticados pelo homem contra seu semelhante;¹¹ 3) delitos contra a honestidade; 4) delitos contra a propriedade;¹² 5) delitos contra a honra.

Passemos a breve comentário.

4.9.2.1 Delitos contra a divindade

Tratando-se de nação extremamente religiosa, os hebreus puniam severamente as seguintes infrações: idolatria, blasfêmia,

⁽¹¹⁾ Dos judeus saiu a idéia de justiça social e de direitos do homem.

⁽¹²⁾ A inviolabilidade do domicílio era coisa sagrada para os judeus.

ausência às cerimônias religiosas, especialmente o trabalho durante o sábado.

4.9.2.2 *Delitos contra o próximo*

As ofensas físicas ou morais contra os pais figuravam em primeiro lugar. Quanto ao homicídio, este se dividia em voluntário (doloso) e involuntário (culposo).

O primeiro era castigado com a pena capital, entretanto, só aplicável quando provado por duas testemunhas, pelo menos. O segundo não era punido com a morte; o acusado podia buscar refúgio em cidades escolhidas especialmente como asilo. O infanticídio era punido com morte, cominando-se igual repressão ao aborto voluntário, pois esses delitos violavam a ordem divina: “crescei e multiplicai-vos”.

As lesões corporais não seguidas de morte acarretavam pena pecuniária de indenização por parte do ofensor, avaliada segundo o tempo que a vítima perdera e as despesas com medicamentos.

4.9.2.3 *Delitos contra a honestidade*

Os hebreus prezavam muito a castidade e a honestidade no lar, por isso o adultério era em geral punido com a morte imposta a ambos os adúlteros.

Outros delitos contra a honestidade punidos severamente eram: fornicação, sedução, violação e rapto.

4.9.2.4 *Delitos contra a propriedade*

Na legislação mosaica, os delitos contra a propriedade eram sancionados com penas pecuniárias. Entre esses delitos enumeram-se: roubo, furto, falsificação de pesos e medidas e usura.

Os hebreus distinguiam o roubo do furto. O primeiro era praticado mediante violência, o segundo sem violência física ou moral.

4.9.2.5 *Delitos contra a honra*

Eram o falso testemunho e a calúnia.

4.9.3 *As penas na legislação mosaica*

Como todas as legislações da Antiguidade, a lei hebraica admitia a pena de morte contra delitos considerados mais graves. Entre estes figuravam: blasfêmia, violação de dia festivo, homicídio etc.

Havia diversas modalidades de execução: lapidação, morte pelo fogo, decapitação etc.

4.9.3.1 *Lapidação*

Era a mais comum forma de execução, principalmente quanto a transgressões dos preceitos religiosos, como a blasfêmia, a idolatria. Aplicava-se, também, contra o adultério, o incesto e outros crimes.

Estava prescrito que as primeiras pedras deviam ser lançadas pelas testemunhas e as outras pelo povo.

4.9.3.2 *Pena pelo fogo*

Era cominada em casos mais raros, por exemplo: o crime de fornicação praticado por filha de sacerdote.

4.9.3.3 *Decapitação*

Começou ao tempo dos juízes. Era a punição de crimes não previstos nas duas penas anteriores.

4.9.3.4 Outras penas

Além das que acarretavam a morte do réu, existiam outros castigos, como: flagelação, prisão, internação, anátema, pena secundária e finalmente a pena de talião.

4.9.3.5 Flagelação

Castigo muito empregado pelos povos da Antiguidade contra crimes mais leves.

O Deuteronômio regula minuciosamente a aplicação dessa pena, exigindo a presença do juiz.

4.9.3.6 Prisão

Havia duas espécies: a preventiva visava a prevenir a fuga do delinqüente e assegurar a realização oportuna de seu julgamento e a outra tinha por fim o imediato castigo do criminoso.

4.9.3.7 Internação

Trata-se aqui das cidades de asilo, que serviam de refúgio para os autores de homicídios involuntários.

4.9.3.8 Anátema

A excomunhão era uma pena aplicada a quem houvesse atentado contra os princípios fundamentais da religião. Era uma verdadeira morte civil do criminoso, espécie de *capitis diminutio maxima*.

4.9.3.9 Composição pecuniária

Esta pena tinha variada aplicação. Encontramo-la estipulada para certos delitos, como: provocação de aborto, sedução etc.

4.9.3.10 Pena de talião

Presume-se que “talião” derive da expressão latina *talis-qualis*, ou seja – tal ... qual. Assim o inciso referente às penalidades estabelece: “O teu olho não poupará: vida por vida, olho por olho, dente por dente, mão por mão, pé por pé”.

A pena de talião não se aplicava com todo o seu rigorismo entre os hebreus, pois estes reconheciam a legítima defesa e o homicídio involuntário. Para isso foram estabelecidas as cidades-asilo.

Outras legislações, como a da Babilônia, regulamentaram de forma mais rigorosa essa instituição, contudo como ficou conhecida pela lei mosaica foi considerada típica da sociedade judaica.

Quando o estado vai se organizando e intervindo no direito de castigar os delitos que eram até então privativos do grupo familiar, nasce, então, a instituição do talião. Consistia em pôr limite ao direito de vingança.

Dessa forma, a vítima ou seus parentes não podiam infligir ao autor do delito ou seus parentes mais que o dano recebido.

Assim, a lei mosaica faz uma longa relação de como o ofendido deve cobrar: olho por olho etc., com justiça matemática.

Outro meio de limitar a vingança privada, como já dissemos acima, foi a criação das chamadas “cidades de refúgio”, mencionadas no Pentateuco. Eram lugares onde o perseguido por uma vingança não podia ser castigado por seus perseguidores.

Quando a sociedade assume plenamente a faculdade de castigar, os julgamentos têm lugar nos pórticos das cidades, e, uma vez dada a sentença, as testemunhas tinham que atirar as primeiras pedras para justificar o condenado. O apedrejamento era o meio mais comum de punir os delitos que mereciam a pena de morte.

Cumpra observar que tal pena era usual entre os diversos povos do Oriente. Mesmo entre os hebreus em época anterior à legislação mosaica.

4.10 Interpretações da lei mosaica após o cativeiro na Babilônia

Muitas das velhas leis que se diziam legadas por Moisés ao povo já não se entendiam; outras eram impossíveis de aplicar a uma sociedade que já havia avançado muito desde da etapa agrícola primitiva para a qual haviam sido redigidas. Os sacerdotes, mestres ou rabis se encarregaram de adaptá-las aos novos tempos.

4.11 Organização judiciária

Esta se desenvolve: além dos juizes das aldeias e do conselho dos anciãos, Moisés é rodeado por 70 juizes delegados nos casos difíceis.

4.12 Relação com outros direitos

A Mischna parece ter sofrido influências romanas (testamento, três espécies de locação, escala de responsabilidades contratuais, hipoteca, usucapião, mancipação). É comparável ao direito persa.

As casuísticas do Talmud e das Escolas Rabínicas desenvolvem uma infinidade de regras, que acabamos de resumir.

4.13 Conclusão

Observa-se que o direito da Babilônia espraiou-se entre as populações do Oriente próximo de modo a deixar sua nítida

impressão, principalmente nos direitos penal e de família de Israel. Com efeito, no direito penal, uma das penas aplicada era a crucificação, a qual vai reaparecer no império romano, como quando do domínio deste sobre toda a região, assim como em Roma, no levante dos escravos, chefiados por Spartacus, quando todos os insurretos que sobreviveram à luta foram crucificados. Atualmente, chega-nos a notícia de que a organização pró-direitos humanos Anistia Internacional (AI) pediu (em 23.08.2002) ao governo do Sudão que impeça a execução das penas de morte por crucificação ou enforcamento impostas a 86 adultos e 2 adolescentes por um tribunal de exceção. Além dessa pena bárbara, temos outras, como a de apedrejamento e mutilação, as quais até hoje são aplicadas, tanto no Sudão como na Nigéria, países muçulmanos, conforme notícia veiculada nos jornais a respeito da condenação ao apedrejamento de uma mulher casada que teve filho fora do casamento.

